



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
(Solicitação nº 1500/2025)

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Chamamento Público para credenciamento de Pessoa Jurídica, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos para prestação de serviços em análises clínicas de exames laboratoriais, para atender às demandas da Rede Municipal, englobando a coleta, a análise e a emissão do resultado dos exames aos pacientes atendidos pela rede de saúde do Município, incluindo o fornecimento de equipamentos, espaço físico, mão de obra e todos os materiais necessários, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O credenciamento ocorrerá por lotes, conforme discriminado abaixo:

1.3. Lote 01 – Valores com referência Tabela SUS:

LOTE 01			
Exames Laboratoriais			
Diagnóstico em Laboratório Clínico			
TABELA DE EXAMES SUS			
Item	Código	Descrição	Valor
1	02.02.09.001-9	ACIDO URICO LIQUIDO NO SINOVIAL E DERRAMES	R\$ 1,89
2	02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	R\$ 3,70
3	02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	R\$ 4,98
4	02.02.08.002-1	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	R\$ 13,33
5	02.02.08.005-6	BACIOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSEIASE)	R\$ 4,20
6	02.02.08.006-4	BACIOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	R\$ 4,20
7	02.02.08.004-8	BACIOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	R\$ 4,20
8	02.02.08.007-2	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	R\$ 2,80
9	02.02.09.004-3	CITOLOGIA P/ HERPESVIRUS	R\$ 4,33
10	02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA	R\$ 3,51
11	02.02.05.003-3	CLEARANCE DE FOSFATO	R\$ 3,51
12	02.02.05.004-1	CLEARANCE DE UREIA	R\$ 3,51
13	02.02.01.001-5	CLEARANCE OSMOLAR	R\$ 3,51
14	02.02.05.005-0	CONTAGEM DE ADDIS	R\$ 2,04
15	02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	R\$ 2,73
16	02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	R\$ 2,73
17	02.02.09.005-1	CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR	R\$ 1,89
18	02.02.09.006-0	CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	R\$ 1,89
19	02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	R\$ 5,62
20	02.02.08.013-7	CULTURA PARA IDENTIFICACAO MORFOLÓGICA DE FUNGOS	R\$ 4,19

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE TOLEDO
Rua Carmelita Nodari, 132 - Jd. Gisela | Cep 85905-562 - Toledo/ PR
Tel.: (45) 3196-3000 - e-mail: saude@toledo.pr.gov.br
www.toledo.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



21	02.02.03.004-0	DETECÇÃO DE ÁCIDOS NUCLEICOS DO HIV-1 (QUALITATIVO)	R\$ 65,00
22	02.02.03.125-0	DETECÇÃO DE DNA PROVIRAL DO HTLV-1 E DO HTLV-2	R\$ 65,00
23	02.02.03.005-9	DETECCAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	R\$ 96,00
24	02.02.12.001-5	DETERMINACAO DE ANTICORPOS ANTIPLAQUETARIOS	R\$ 10,65
25	02.02.01.002-3	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO (CTFF)	R\$ 2,01
26	02.02.10.003-0	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFERICO (C/ TECNICA DE BANDAS)	R\$ 160,00
27	02.02.03.006-7	DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)	R\$ 9,25
28	02.02.01.004-0	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	R\$ 3,63
29	02.02.05.006-8	DETERMINACAO DE OSMOLALIDADE	R\$ 3,70
30	02.02.01.008-2	DETERMINACAO DE OSMOLARIDADE	R\$ 3,51
31	02.02.06.003-9	DETERMINACAO DE T3 REVERSO	R\$ 14,69
32	02.02.02.012-6	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	R\$ 2,85
33	02.02.02.013-4	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	R\$ 5,77
34	02.02.02.014-2	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	R\$ 2,73
35	02.02.02.015-0	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTACAO (VHS)	R\$ 2,73
36	02.02.12.002-3	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	R\$ 1,37
37	02.02.03.008-3	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	R\$ 9,25
38	02.02.03.119-5	DOSAGEM DA FRAÇÃO C1Q DO COMPLEMENTO	R\$ 17,16
39	02.02.11.009-5	DOSAGEM DE 17 HIDROXI PROGESTERONA EM PAPEL DE FILTRO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	R\$ 8,00
40	02.02.06.004-7	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	R\$ 10,20
41	02.02.06.005-5	DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS	R\$ 6,72
42	02.02.06.006-3	DOSAGEM DE 17-HIDROXICORTICOSTEROIDES	R\$ 6,72
43	02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	R\$ 15,24
44	02.02.01.009-0	DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE	R\$ 3,51
45	02.02.01.010-4	DOSAGEM DE ACETONA	R\$ 1,85
46	02.02.06.007-1	DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	R\$ 6,72
47	02.02.01.011-2	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	R\$ 2,01
48	02.02.07.001-8	DOSAGEM DE ACIDO DELTA-AMINOLEVULINICO	R\$ 2,06
49	02.02.07.002-6	DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO	R\$ 2,23
50	02.02.07.003-4	DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO	R\$ 3,68
51	02.02.07.004-2	DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPURICO	R\$ 2,04
52	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	R\$ 1,85
53	02.02.07.005-0	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	R\$ 15,65
54	02.02.06.008-0	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	R\$ 14,12
55	02.02.01.014-7	DOSAGEM DE ALDOLASE	R\$ 3,68
56	02.02.06.009-8	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	R\$ 11,89
57	02.02.01.015-5	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	R\$ 3,68
58	02.02.01.016-3	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	R\$ 3,68

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE TOLEDO
Rua Carmelita Nodari, 132 - Jd. Gisela | Cep 85905-562 - Toledo/ PR
Tel.: (45) 3196-3000 - e-mail: saude@toledo.pr.gov.br
www.toledo.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



59	02.02.01.017-1	DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA	R\$ 3,68
60	02.02.03.009-1	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	R\$ 15,06
61	02.02.07.008-5	DOSAGEM DE ALUMINIO	R\$ 27,50
62	02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	R\$ 2,25
63	02.02.06.010-1	DOSAGEM DE AMP CICLICO	R\$ 12,01
64	02.02.06.011-0	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	R\$ 11,53
65	02.02.07.010-7	DOSAGEM DE ANFETAMINAS	R\$ 10,00
66	02.02.03.118-7	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINAISE RECOMBINANTE HUMANO IGA	R\$ 18,55
67	02.02.07.011-5	DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICICLICOS	R\$ 10,00
68	02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	R\$ 16,42
69	02.02.02.017-7	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	R\$ 6,48
70	02.02.07.012-3	DOSAGEM DE BARBITURATOS	R\$ 13,13
71	02.02.07.013-1	DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	R\$ 13,48
72	02.02.03.011-3	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	R\$ 13,55
73	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	R\$ 2,01
74	02.02.07.014-0	DOSAGEM DE CADMIO	R\$ 6,55
75	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	R\$ 1,85
76	02.02.01.022-8	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	R\$ 3,51
77	02.02.06.012-8	DOSAGEM DE CALCITONINA	R\$ 14,38
78	02.02.07.015-8	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	R\$ 17,53
79	02.02.07.016-6	DOSAGEM DE CARBOXI-HEMOGLOBINA	R\$ 4,11
80	02.02.01.023-6	DOSAGEM DE CAROTENO	R\$ 2,01
81	02.02.01.025-2	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	R\$ 3,68
82	02.02.07.017-4	DOSAGEM DE CHUMBO	R\$ 8,83
83	02.02.07.018-2	DOSAGEM DE CICLOSPORINA	R\$ 58,61
84	02.02.05.008-4	DOSAGEM DE CITRATO	R\$ 2,01
85	02.02.01.026-0	DOSAGEM DE CLORETO	R\$ 1,85
86	02.02.07.019-0	DOSAGEM DE COBRE	R\$ 3,51
87	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	R\$ 3,51
88	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	R\$ 3,51
89	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	R\$ 1,85
90	02.02.01.030-9	DOSAGEM DE COLINESTERASE	R\$ 3,68
91	02.02.03.012-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	R\$ 17,16
92	02.02.03.013-0	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	R\$ 17,16
93	02.02.06.013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	R\$ 9,86
94	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	R\$ 1,85
95	02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	R\$ 3,68
96	02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB (CKMB)	R\$ 4,12
97	02.02.03.014-8	DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA	R\$ 2,83

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE TOLEDO
Rua Carmelita Nodari, 132 - Jd. Gisela | Cep 85905-562 - Toledo/ PR
Tel.: (45) 3196-3000 - e-mail: saude@toledo.pr.gov.br
www.toledo.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



98	02.02.06.014-4	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	R\$ 11,25
99	02.02.01.035-0	DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA	R\$ 3,51
100	02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	R\$ 3,68
101	02.02.01.037-6	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	R\$ 3,68
102	02.02.07.020-4	DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	R\$ 8,97
103	02.02.06.015-2	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOSTERONA (DHT)	R\$ 11,71
104	02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL (ESTROGENIO)	R\$ 10,15
105	02.02.06.017-9	DOSAGEM DE ESTRIOL	R\$ 11,55
106	02.02.06.018-7	DOSAGEM DE ESTRONA	R\$ 11,12
107	02.02.07.021-2	DOSAGEM DE ETOSSUXIMIDA	R\$ 15,65
108	02.02.02.018-5	DOSAGEM DE FATOR II	R\$ 5,31
109	02.02.02.019-3	DOSAGEM DE FATOR IX	R\$ 7,61
110	02.02.02.020-7	DOSAGEM DE FATOR V	R\$ 4,73
111	02.02.02.021-5	DOSAGEM DE FATOR VII	R\$ 8,09
112	02.02.02.022-3	DOSAGEM DE FATOR VIII	R\$ 6,63
113	02.02.02.023-1	DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)	R\$ 15,00
114	02.02.02.024-0	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	R\$ 18,91
115	02.02.02.025-8	DOSAGEM DE FATOR X	R\$ 6,66
116	02.02.02.026-6	DOSAGEM DE FATOR XI	R\$ 9,11
117	02.02.02.027-4	DOSAGEM DE FATOR XII	R\$ 10,51
118	02.02.02.028-2	DOSAGEM DE FATOR XIII	R\$ 6,66
119	02.02.07.022-0	DOSAGEM DE FENITOINA	R\$ 35,22
120	02.02.07.023-9	DOSAGEM DE FENOL	R\$ 2,05
121	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	R\$ 15,59
122	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	R\$ 3,51
123	02.02.02.029-0	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	R\$ 4,60
124	02.02.01.040-6	DOSAGEM DE FOLATO	R\$ 15,65
125	02.02.01.041-4	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	R\$ 2,01
126	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R\$ 2,01
127	02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FOSFORO	R\$ 1,85
128	02.02.09.010-8	DOSAGEM DE FRUTOSE	R\$ 2,01
129	02.02.01.045-7	DOSAGEM DE GALACTOSE	R\$ 3,51
130	02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	R\$ 3,51
131	02.02.06.019-5	DOSAGEM DE GASTRINA	R\$ 14,15
132	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE (EM JEJUM)	R\$ 1,85
133	02.02.01.048-1	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE – (G6PD)	R\$ 3,68
134	02.02.06.020-9	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	R\$ 15,35
135	02.02.04.002-0	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	R\$ 3,04
136	02.02.01.049-0	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	R\$ 3,68

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE TOLEDO
Rua Carmelita Nodari, 132 - Jd. Gisela | Cep 85905-562 - Toledo/ PR
Tel.: (45) 3196-3000 - e-mail: saude@toledo.pr.gov.br
www.toledo.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



137	02.02.02.030-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	R\$ 1,53
138	02.02.02.032-0	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	R\$ 2,73
139	02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA (HB1AC)	R\$ 7,86
140	02.02.02.033-9	DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA	R\$ 2,73
141	02.02.06.022-5	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	R\$ 10,21
142	02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	R\$ 7,89
143	02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	R\$ 8,97
144	02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	R\$ 8,96
145	02.02.03.015-6	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	R\$ 17,16
146	02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	R\$ 9,25
147	02.02.03.018-0	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	R\$ 17,16
148	02.02.03.019-9	DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE	R\$ 9,25
149	02.02.06.026-8	DOSAGEM DE INSULINA	R\$ 10,17
150	02.02.01.053-8	DOSAGEM DE LACTATO	R\$ 3,68
151	02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	R\$ 2,25
152	02.02.07.025-5	DOSAGEM DE LITIO	R\$ 2,25
153	02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	R\$ 2,01
154	02.02.07.026-3	DOSAGEM DE MERCURIO	R\$ 2,04
155	02.02.07.028-0	DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA	R\$ 10,00
156	02.02.07.027-1	DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA	R\$ 4,11
157	02.02.07.029-8	DOSAGEM DE METOTREXATO	R\$ 10,00
158	02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	R\$ 8,12
159	02.02.05.010-6	DOSAGEM DE OXALATO	R\$ 3,68
160	02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO (PTH)	R\$ 43,13
161	02.02.06.028-4	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	R\$ 15,35
162	02.02.01.058-9	DOSAGEM DE PIRUVATO	R\$ 3,68
163	02.02.02.034-7	DOSAGEM DE PLASMINOGENIO	R\$ 4,11
164	02.02.01.059-7	DOSAGEM DE PORFIRINAS	R\$ 3,51
165	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	R\$ 1,85
166	02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	R\$ 10,22
167	02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	R\$ 10,15
168	02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	R\$ 2,04
169	02.02.01.061-9	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	R\$ 1,40
170	02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	R\$ 1,85
171	02.02.07.030-1	DOSAGEM DE QUINIDINA	R\$ 10,00
172	02.02.06.031-4	DOSAGEM DE RENINA	R\$ 13,19
173	02.02.07.031-0	DOSAGEM DE SALICILATOS	R\$ 2,01
174	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO	R\$ 1,85
175	02.02.06.032-2	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	R\$ 15,35

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE TOLEDO
Rua Carmelita Nodari, 132 - Jd. Gisela | Cep 85905-562 - Toledo/ PR
Tel.: (45) 3196-3000 - e-mail: saude@toledo.pr.gov.br
www.toledo.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



176	02.02.06.033-0	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	R\$ 13,11
177	02.02.07.033-6	DOSAGEM DE TEOFILINA	R\$ 15,65
178	02.02.06.035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	R\$ 13,11
179	02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA TOTAL	R\$ 10,43
180	02.02.07.034-4	DOSAGEM DE TIOCIANATO	R\$ 3,68
181	02.02.06.036-5	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	R\$ 15,35
182	02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	R\$ 8,76
183	02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	R\$ 11,60
184	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	R\$ 2,01
185	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	R\$ 2,01
186	02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	R\$ 4,12
187	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	R\$ 3,51
188	02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	R\$ 8,71
189	02.02.11.007-9	DOSAGEM DE TRIPSINA IMUNORREATIVA (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	R\$ 5,50
190	02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	R\$ 9,00
191	02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	R\$ 1,85
192	02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	R\$ 15,24
193	02.02.07.035-2	DOSAGEM DE ZINCO	R\$ 15,65
194	02.02.03.121-7	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	R\$ 13,35
195	02.02.11.011-7	DOSAGEM QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SORO	R\$ 137,00
196	02.02.02.035-5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	R\$ 5,41
197	02.02.01.071-6	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	R\$ 3,68
198	02.02.01.072-4	ELETROFORESE DE PROTEINAS	R\$ 4,42
199	02.02.04.003-8	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL (FEZES)	R\$ 3,04
200	02.02.08.014-5	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	R\$ 2,80
201	02.02.05.013-0	EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS	R\$ 3,70
202	02.02.08.015-3	HEMOCULTURA	R\$ 11,49
203	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 4,11
204	02.02.08.016-1	IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	R\$ 5,63
205	02.02.03.022-9	IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS	R\$ 17,16
206	02.02.08.017-0	PEQUISA DE PNEUMOCYTI CARINI	R\$ 4,33
207	02.02.05.014-9	PESQUISA / DOSAGEM DE AMINOACIDOS (POR CROMATOGRAFIA)	R\$ 3,70
208	02.02.05.016-5	PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA	R\$ 3,70
209	02.02.03.025-3	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	R\$ 10,00
210	02.02.03.026-1	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	R\$ 10,00
211	02.02.03.037-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS	R\$ 9,25
212	02.02.03.038-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS	R\$ 10,00
213	02.02.03.039-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS	R\$ 9,25

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE TOLEDO
Rua Carmelita Nodari, 132 - Jd. Gisela | Cep 85905-562 - Toledo/ PR
Tel.: (45) 3196-3000 - e-mail: saude@toledo.pr.gov.br
www.toledo.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



214	02.02.03.040-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	R\$ 3,70
215	02.02.03.041-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO	R\$ 5,83
216	02.02.03.027-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	R\$ 8,67
217	02.02.03.044-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS	R\$ 9,25
218	02.02.03.045-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	R\$ 10,00
219	02.02.09.021-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES (ELISA)	R\$ 9,70
220	02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	R\$ 2,83
221	02.02.03.050-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO	R\$ 10,00
222	02.02.03.028-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	R\$ 17,16
223	02.02.03.029-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT/IMUNOBLOT)	R\$ 85,00
224	02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	R\$ 10,00
225	02.02.03.126-8	TESTE CONFIRMATÓRIO COM PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	R\$ 85,00
226	02.02.03.051-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS	R\$ 10,00
227	02.02.03.052-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	R\$ 17,16
228	02.02.03.053-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	R\$ 4,10
229	02.02.03.055-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS (ANTI-TPO)	R\$ 17,16
230	02.02.03.056-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	R\$ 17,16
231	02.02.03.057-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO	R\$ 17,16
232	02.02.03.058-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	R\$ 17,16
233	02.02.03.059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	R\$ 17,16
234	02.02.03.060-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	R\$ 17,16
235	02.02.03.032-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	R\$ 17,16
236	02.02.03.033-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	R\$ 5,74
237	02.02.03.034-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	R\$ 17,16
238	02.02.03.035-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	R\$ 18,55
239	02.02.03.036-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	R\$ 18,55
240	02.02.03.062-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	R\$ 17,16
241	02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	R\$ 18,55
242	02.02.03.064-4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	R\$ 18,55
243	02.02.03.065-2	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	R\$ 7,78
244	02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	R\$ 18,55
245	02.02.03.069-5	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	R\$ 9,25
246	02.02.03.070-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS	R\$ 4,10
247	02.02.03.072-5	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	R\$ 17,16
248	02.02.03.073-3	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R\$ 2,83
249	02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$ 11,00
250	02.02.03.075-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	R\$ 9,25
251	02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	R\$ 16,97

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE TOLEDO
Rua Carmelita Nodari, 132 - Jd. Gisela | Cep 85905-562 - Toledo/ PR
Tel.: (45) 3196-3000 - e-mail: saude@toledo.pr.gov.br
www.toledo.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



252	02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGG)	R\$ 18,55
253	02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$ 17,16
254	02.02.03.083-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R\$ 17,16
255	02.02.03.084-9	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLIS	R\$ 17,16
256	02.02.03.086-5	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	R\$ 10,00
257	02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	R\$ 18,55
258	02.02.03.091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGM)	R\$ 18,55
259	02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$ 17,16
260	02.02.03.094-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R\$ 17,16
261	02.02.03.095-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLIS	R\$ 17,16
262	02.02.03.096-2	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	R\$ 13,35
263	02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	R\$ 18,55
264	02.02.03.098-9	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	R\$ 18,55
265	02.02.02.040-1	PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA	R\$ 25,00
266	02.02.08.018-8	PESQUISA DE BACILO DIFTERICO	R\$ 2,80
267	02.02.05.018-1	PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	R\$ 2,40
268	02.02.09.023-0	PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR	R\$ 1,89
269	02.02.05.019-0	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	R\$ 2,04
270	02.02.05.020-3	PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA	R\$ 2,04
271	02.02.02.042-8	PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ	R\$ 2,73
272	02.02.03.100-4	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	R\$ 2,83
273	02.02.04.005-4	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	R\$ 1,65
274	02.02.04.006-2	PESQUISA DE EOSINOFILOS	R\$ 1,65
275	02.02.03.101-2	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	R\$ 4,10
276	02.02.05.022-0	PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA	R\$ 2,04
277	02.02.05.024-6	PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA	R\$ 3,36
278	02.02.04.007-0	PESQUISA DE GORDURA FECAL	R\$ 1,65
279	02.02.08.020-0	PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY	R\$ 2,80
280	02.02.02.044-4	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	R\$ 2,73
281	02.02.05.026-2	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	R\$ 2,04
282	02.02.03.103-9	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	R\$ 9,25
283	02.02.04.008-9	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	R\$ 1,65
284	02.02.08.022-6	PESQUISA DE LEPTOSPIRAS	R\$ 2,80
285	02.02.04.009-7	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	R\$ 1,65
286	02.02.04.010-0	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	R\$ 1,65
287	02.02.06.047-0	PESQUISA DE MACROPROLACTINA	R\$ 12,15
288	02.02.05.028-9	PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA	R\$ 3,70
289	02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS FEZES	R\$ 1,65
290	02.02.05.029-7	PESQUISA DE PORFOBILINOGENIO NA URINA	R\$ 2,04

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE TOLEDO
Rua Carmelita Nodari, 132 - Jd. Gisela | Cep 85905-562 - Toledo/ PR
Tel.: (45) 3196-3000 - e-mail: saude@toledo.pr.gov.br
www.toledo.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



291	02.02.05.030-0	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	R\$ 4,44
292	02.02.04.013-5	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	R\$ 10,25
293	02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	R\$ 1,65
294	02.02.04.015-1	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	R\$ 1,65
295	02.02.04.017-8	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	R\$ 1,65
296	02.02.03.104-7	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLOURESCENCIA)	R\$ 10,00
297	02.02.02.049-5	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	R\$ 2,73
298	02.02.09.030-2	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	R\$ 1,89
299	02.02.03.107-1	QUANTIFICACAO DE RNA DO HIV-1	R\$ 18,00
300	02.02.03.108-0	QUANTIFICACAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C	R\$ 168,48
301	02.02.02.054-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD) (COOMBS DIRETO)	R\$ 2,73
302	02.02.12.009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	R\$ 2,73
303	02.02.03.111-0	TESTE NAO TREPONEMICO P DETECCAO DE SIFILIS VDRL	R\$ 2,83
304	02.02.03.117-9	TESTE NAO TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTES	R\$ 2,83
305	02.02.03.109-8	TESTE TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SIFILIS	R\$ 4,10
306	02.02.02.007-0	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	R\$ 2,73
307	02.02.02.009-6	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	R\$ 2,73
308	02.02.09.015-9	ELETROFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRACAO NO LIQUOR	R\$ 5,23
309	02.02.03.068-7	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	R\$ 18,55
310	02.02.02.043-6	PESQUISA DE FILARIA	R\$ 2,73
311	02.02.03.079-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS	R\$ 30,00
312	02.02.03.090-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS	R\$ 20,00
313	02.02.09.028-0	PROVA DE PROGRESSAO ESPERMATICA (CADA)	R\$ 9,70
314	02.02.09.001-9	ACIDO URICO LIQUIDO NO SINOVIAL E DERRAMES	R\$ 1,89
315	02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	R\$ 3,70

1.4. Lote 02 – Valores com referência de mercado:

LOTE 02			
Exames Laboratoriais			
Diagnóstico em Laboratório Clínico			
TABELA COM VALORES DE MERCADO			
Item	Código	Descrição	Valor
1	00.00.00.010-2	FEBRE TIFOIDE	R\$ 20,00
2	00.00.00.010-3	TUBERCULOSE - CULTURA	R\$ 24,30
3	00.00.00.010-6	ANTI HBC IGM [PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)]	R\$ 21,50
4	00.00.00.010-7	ANTI HBC IGG [PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)]	R\$ 21,50
5	00.00.00.010-8	HBSAG (PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG))	R\$ 16,80
6	00.00.00.010-9	LEPTOSPIROSE ANTICORPOS IGM	R\$ 40,00
7	00.00.00.011-0	LEPTOSPIROSE ANTICORPOS IGG	R\$ 40,00

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE TOLEDO
Rua Carmelita Nodari, 132 - Jd. Gisela | Cep 85905-562 - Toledo/ PR
Tel.: (45) 3196-3000 - e-mail: saude@toledo.pr.gov.br
www.toledo.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



8	00.00.00.011-1	HANTAVIROSE (IGG+IGM)	R\$ 1.200,00
9	00.00.00.011-2	FEBRE MACULOSA IGG	R\$ 160,00
10	00.00.00.011-3	FEBRE MACULOSA IGM	R\$ 150,00
11	00.00.00.011-4	FEBRE AMARELA IGG	R\$ 305,00
12	00.00.00.011-5	FEBRE AMARELA IGM	R\$ 330,00
13	00.00.00.011-7	DENGUE IGM	R\$ 25,00
14	00.00.00.011-8	DENGUE IGG	R\$ 25,00
15	00.00.00.011-9	ZIKA VIRUS IGG	R\$ 150,00
16	00.00.00.012-0	ZIKA VIRUS IGM	R\$ 150,00
17	00.00.00.012-1	CHIKUNGUNYA	R\$ 130,00
18	00.00.00.012-2	MONONUCLEOSE (PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VÍRUS EPSTEIN-BARR)	R\$ 18,30
19	00.00.00.012-3	CITOMEGALOVIRUS IGG (PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVÍRUS)	R\$ 15,00
20	00.00.00.012-4	CITOMEGALOVIRUS IGM (PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVÍRUS)	R\$ 20,00
21	00.00.00.012-5	TOXOPLASMOSE TESTE DE AVIDEZ	R\$ 55,00
22	00.00.00.012-6	HERPES VIRUS HUMANO I IGG	R\$ 22,00
23	00.00.00.012-7	HERPES VIRUS HUMANO I IGM	R\$ 22,00
24	00.00.00.012-8	HERPES VIRUS HUMANO II IGG	R\$ 22,00
25	00.00.00.012-9	HERPES VIRUS HUMANO II IGM	R\$ 22,00
26	00.00.00.013-0	DOENÇA DE CHAGAS IGG	R\$ 20,00
27	00.00.00.013-1	DOENÇA DE CHAGAS IGM	R\$ 20,00
28	00.00.00.013-2	HTLV I E II	R\$ 25,00
29	00.00.00.013-3	FTA-ABS ABS IGG (SIFILIS)	R\$ 18,30
30	00.00.00.013-4	FTA-ABS ABS IGM (SIFILIS)	R\$ 18,30
31	00.00.00.013-5	LEISHMANIOSE (ESFREGAÇO)	R\$ 22,30
32	00.00.00.013-7	FILIARIOSE	R\$ 120,00
33	00.00.00.013-8	SOROLOGIA PARA CAXUMBA IGG	R\$ 35,00
34	00.00.00.013-9	SOROLOGIA PARA CAXUMBA IGM	R\$ 35,00
35	00.00.00.014-2	SOROLOGIA PARA VARICELA (HERPES) ZOSTER, ANTICORPOS IGM	R\$ 32,30
36	00.00.00.014-3	SOROLOGIA PARA VARICELA (HERPES) ZOSTER, ANTICORPOS IGG	R\$ 32,30
37	00.00.00.014-4	SOROLOGIA PARA TITULAÇÃO ANTICORPOS ANTIRABICOS	R\$ 185,00
38	00.00.00.014-5	CISTICERCOSE IGG	R\$ 30,00
39	00.00.00.014-6	DOENÇA DE LYME IGG	R\$ 45,00
40	00.00.00.014-7	DOENÇA DE LYME IGM	R\$ 45,00
41	00.00.00.015-1	BLASTOMICOSE (QUANTITATIVO)	R\$ 40,00
42	00.00.00.015-2	PESQUISA DE PLASMODIUM EM GOTAS ESPESAS E EM ESFREGAÇO DELGADO	R\$ 20,00
43	00.00.00.015-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI DNA DUPLA HELICE	R\$ 19,30
44	00.00.00.015-4	IMUNOFLOURESCENCIA INDIRETA P/ IDENTIFICACAO DA RICKETTSIA RICKTTSII (FEBRE MACULOSA) IGG	R\$ 219,76
45	00.00.00.015-5	IMUNOFLOURESCENCIA INDIRETA P/ IDENTIFICACAO DA RICKETTSIA RICKTTSII (FEBRE MACULOSA) IGM	R\$ 150,00
46	00.00.00.015-6	HEPATITE B HBEAG (PESQUISA DE ANTÍGENO "E" DO VÍRUS DA HEPATITE B - HBEAG)	R\$ 18,00
47	00.00.00.015-7	HEPATITE B ANTI HBE (PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B - ANTI-HBE)	R\$ 18,00
48	00.00.00.015-8	HEPATITE E IGG	R\$ 98,73
49	00.00.00.015-9	HEPATITE E IGM	R\$ 98,73
50	00.00.00.016-2	PESQUISA DE GONADOTROFINA CORIONICA	R\$ 19,10

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE TOLEDO
Rua Carmelita Nodari, 132 - Jd. Gisela | Cep 85905-562 - Toledo/ PR
Tel.: (45) 3196-3000 - e-mail: saude@toledo.pr.gov.br
www.toledo.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



51	00.00.00.016-3	TESTE DE INTOLERANCIA A LACTOSE SANGUINEO	R\$ 30,74
52	00.00.00.016-5	CARIOTIPO DE SANGUE PERIFERICO COM BANDA G - 20 CELULAS	R\$ 350,00
53	00.00.00.016-7	PSA LIVRE	R\$ 21,00
54	00.00.01.140-1	PH FECAL	R\$ 6,90
55	00.00.01.140-2	PROTEINA AMOSTRA ISOLADA	R\$ 5,00
56	00.00.01.140-3	PESQUISA DE IMUNOGLOBINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA (DERMATHOFAGOIDES PTERONYSSINUS)	R\$ 26,95
57	00.00.01.140-4	PESQUISA DE IMUNOGLOBINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA (BLOMIA TROPICALIS)	R\$ 26,95
58	00.00.01.140-5	PESQUISA DE IMUNOGLOBINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA (ALFA-LACTOALBUMINA)	R\$ 26,95
59	00.00.01.140-6	PESQUISA DE IMUNOGLOBINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA (OVOMUCOIDE)	R\$ 33,20
60	00.00.01.140-7	PESQUISA DE IMUNOGLOBINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA (OVOALBUMINA)	R\$ 28,30
61	00.00.01.140-8	PESQUISA DE IMUNOGLOBINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA (CASEINA)	R\$ 26,95
62	00.00.01.140-9	PESQUISA DE IMUNOGLOBINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA (BETA-LACTOGLOBULINA)	R\$ 26,95
63	00.00.01.141-1	PESQUISA DE IMUNOGLOBINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA (MACA)	R\$ 31,30
64	00.00.01.141-2	PESQUISA DE IMUNOGLOBINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA (PESSEGO)	R\$ 31,30
65	00.00.01.141-3	PESQUISA DE IMUNOGLOBINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA (KIWI)	R\$ 31,30
66	00.00.01.141-4	PESQUISA DE IMUNOGLOBINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA (TILAPIA)	R\$ 31,30
67	00.00.01.141-6	PESQUISA DE IMUNOGLOBINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA (FORMIGA)	R\$ 26,95
68	00.00.01.141-7	CONTAGEM DE LINFOCITOS NK	R\$ 98,00
69	00.00.01.141-8	COMPLEMENTO AH50	R\$ 35,00
70	00.00.01.141-9	COQUELUCHE BORDATELLA PERTUSSIS PCR (SWAB)	R\$ 442,00
71	00.00.01.142-0	PESQUISA DE MULTIPATÓGENOS DDA (PAINEL VIRAL) PCR (FEZES)	R\$ 2.950,00
72	00.00.01.142-1	ESPOROTRICOSE - EXAME MICOLÓGICO DIRETO + CULTURA (SECREÇÕES)	R\$ 55,00
73	00.00.01.142-2	PAINEL VIRUS RESPIRATORIOS PCR (SWAB)(DETECÇÃO DE INFLUENZA A, B, VSR)	R\$ 215,00
74	00.00.01.142-3	MENINGITE QUIMICITOLÓGICO (LCR)	R\$ 300,00
75	00.00.01.142-4	SARAMPO IGM	R\$ 44,00
76	00.00.01.142-5	SARAMPO IGG	R\$ 40,00
77	00.00.01.142-6	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO NA AMOSTRA ISOLADA DE URINA	R\$ 6,90
78	00.00.01.142-7	PESQUISA DE CALPROTECTINA FECAL	R\$ 92,00
79	00.00.01.142-8	PESQUISA DE ÁCIDO ORGÂNICOS URINÁRIOS	R\$ 697,00
80	00.00.01.142-9	PESQUISA DA SÍNDROME X FRÁGIL	R\$ 552,00
81	00.00.01.143-0	PERFIL ACILCARNITINAS EM TANDEM	R\$ 752,00
82	00.00.01.143-1	PESQUISA HEXOSAMINIDADE	R\$ 675,00
83	00.00.01.143-2	DOSAGEM SÉRICA DE ANTI-EPILEPTICOS	R\$ 1.633,00
84	00.00.01.143-3	PAINEL VIRAL - PARA PESQUISA DE CLAMÍDIA EM GESTANTES	R\$ 170,00
85	00.00.01.143-4	ANTI ICA	R\$ 59,30
86	00.00.01.143-5	ANTI IA2	R\$ 69,02
87	00.00.01.143-7	ANTIENDOMISIO IGA	R\$ 27,30
88	00.00.01.143-8	ANTIENDOMISIO IGG	R\$ 27,30
90	00.00.01.143-9	ANTIENDOMISIO IGM	R\$ 50,00
91	00.00.01.144-1	TESTE DO GLUCAGON - (DOSAGEM DE GH, CORTISOL E GLICOSE)- NÃO INCLUI MEDICAMENTO E ACOMPANHAMENTO MÉDICO (SOMENTE COLETA E ANÁLISE).	R\$ 216,00
92	00.00.01.144-3	C1-INH QUANTITATIVA (POR IMUNODIFUSÃO RADIAL OU TURBIDIMETRIA/NEFELOMETRIA) E FUNCIONAL (POR ENSAIO CROMOGENICO)	R\$ 75,00
93	00.00.01.144-4	CATECOLAMINAS LIVRES	R\$ 85,00
94	00.00.01.144-5	ANTI GLIADINA DEAMINADA IGA	R\$ 23,30

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE TOLEDO
Rua Carmelita Nodari, 132 - Jd. Gisela | Cep 85905-562 - Toledo/ PR
Tel.: (45) 3196-3000 - e-mail: saude@toledo.pr.gov.br
www.toledo.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



95	00.00.01.144-6	ANTI GLIADINA DEAMINADA IGG	R\$ 23,30
96	00.00.01.144-7	ANTI GLIADINA DEAMINADA IGM	R\$ 35,60
97	00.00.03.103-9	PESQUISA DE IMUNOGLOBINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA (POEIRA)	R\$ 26,95
98	00.00.03.111-0	ANALISE DE LIQUOR (VDRL)	R\$ 20,00
99	00.00.05.890-1	PESQUISA DE IMUNOGLOBINA E (IGE) ALERGENO- ESPECIFICA (POLEN)	R\$ 28,80
100	00.00.05.890-2	PESQUISA DE IMUNOGLOBINA E (IGE) ALERGENO- ESPECIFICA (CAMARAO)	R\$ 26,95
101	00.00.05.890-3	CORO/CLORETO URINÁRIO - 24 HORAS	R\$ 11,00
102	00.00.05.890-4	COBRE URINÁRIO - 24 HORAS	R\$ 22,00
103	00.00.05.890-5	CORTISOL URINÁRIO - 24 HORAS	R\$ 15,30
104	00.00.05.890-6	CREATININA URINÁRIA - 24 HORAS	R\$ 10,00
105	00.00.05.890-7	FOSFORO URINARIO - 24 HORAS	R\$ 10,00
106	00.00.05.890-8	MAGNESIO URINÁRIO - 24 HORAS	R\$ 10,00
107	00.00.05.890-9	POTASSIO URINÁRIO - 24 HORAS	R\$ 10,00
108	00.00.08.007-2	ANALISE DE LIQUOR (GRAM)	R\$ 11,00
109	00.00.58.901-0	SODIO URINÁRIO - 24 HORAS	R\$ 10,00
110	00.00.58.901-1	GLICOSE URINARIA - 24 HORAS	R\$ 10,00
111	00.00.58.901-2	ZINCO URINÁRIO - 24 HORAS	R\$ 16,40
112	00.00.58.901-3	CORO/CLORETO URINÁRIO - AMOSTRA ISOLADA	R\$ 5,00
113	00.00.58.901-4	COBRE URINÁRIO - AMOSTRA ISOLADA	R\$ 20,00
114	00.00.58.901-5	CORTISOL URINÁRIO - AMOSTRA ISOLADA	R\$ 35,00
115	00.00.58.901-6	CREATININA URINÁRIA - AMOSTRA ISOLADA	R\$ 6,90
116	00.00.58.901-7	MAGNESIO URINÁRIO - AMOSTRA ISOLADA	R\$ 6,90
117	00.00.58.901-8	POTASSIO URINÁRIO - AMOSTRA ISOLADA	R\$ 6,90
118	00.00.58.901-9	SODIO URINÁRIO - AMOSTRA ISOLADA	R\$ 6,90
119	00.00.58.902-0	GLICOSE URINARIA - AMOSTRA ISOLADA	R\$ 6,90
120	00.00.58.902-1	RELACAO PROTEINA/CREATININA (URINA EM AMOSTRA ISOLADA)	R\$ 6,90
121	00.00.58.902-2	ZINCO URINÁRIO - AMOSTRA ISOLADA	R\$ 20,00
122	00.00.58.902-3	TESTE DE TOLERÂNCIA A GLICOSE 75G (INCLUINDO BASAL, 1ª TESTAGEM APÓS INGESTÃO GLICOSE E 2ª DOSAGEM APÓS INGESTÃO GLICOSE)	R\$ 31,50
123	00.00.58.902-4	TIPAGEM SANGUÍNEA ABO E FATOR RH	R\$ 12,90
124	00.00.58.902-5	CONTAGEM DE LINFOCITOS RELACAO CD4/CD8	R\$ 65,00
125	00.00.58.902-6	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD3	R\$ 60,00
126	00.00.58.902-7	ANTICORPOS ANTI PNEUMOCOCOS IGG (7 SOROTIPOS)	R\$ 230,00
127	00.00.58.902-8	FOSFORO URINARIO - AMOSTRA ISOLADA	R\$ 6,90
128	00.00.59.510-1	RELACAO PROTEINA/CREATININA URINARIA 24 HORAS	R\$ 15,30
129	00.00.70.100-1	FAN - FATOR ANTINUCLEO	R\$ 14,20
130	00.01.03.103-9	PESQUISA DE IMUNOGLOBINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA (OVOS)	R\$ 26,95
131	00.01.03.111-0	ANALISE DE LIQUOR (CELULARIDADE E BIOQUIMICA)	R\$ 50,00
132	00.01.78.544-2	DOSAGEM DE GLICOSE (PÓS PRANDIAL) (14 HORAS)	R\$ 6,10
133	00.02.03.103-9	PESQUISA DE IMUNOGLOBINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA (LEITE)	R\$ 26,95
134	00.03.03.103-9	PESQUISA DE IMUNOGLOBINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA (SOJA)	R\$ 26,95
135	00.03.03.111-0	ANTICORPOS ANTI GAD(ANTIGAD)	R\$ 70,00
136	00.04.03.103-9	PESQUISA DE IMUNOGLOBINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA (TRIGO)	R\$ 26,95
137	00.05.03.103-9	PESQUISA DE IMUNOGLOBINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA (AMENDOIM)	R\$ 26,95
138	00.06.03.103-9	PESQUISA DE IMUNOGLOBINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA (PEIXE)	R\$ 28,80

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE TOLEDO
Rua Carmelita Nodari, 132 - Jd. Gisela | Cep 85905-562 - Toledo/ PR
Tel.: (45) 3196-3000 - e-mail: saude@toledo.pr.gov.br
www.toledo.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



139	00.07.03.103-9	PESQUISA DE IMUNOGLOBINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA (BARATA)	R\$ 26,95
140	00.08.03.103-9	PESQUISA DE IMUNOGLOBINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA (ACAROS)	R\$ 32,30
141	00.09.03.103-9	PESQUISA DE IMUNOGLOBINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA (FUNGOS)	R\$ 26,95
142	00.10.03.103-9	PESQUISA DE IMUNOGLOBINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA (EPITELIO DE CACHORRO)	R\$ 26,95
143	00.10.15.098-1	TESTE DE TOLERANCIA A GLICOSE 75 G (TOTG) 75G (INCLUSO BASAL E 1 TESTAGEM APÓS GLICOSE)	R\$ 25,30
144	00.11.03.103-9	PESQUISA DE IMUNOGLOBINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA (EPITELIO DE GATO)	R\$ 26,95
145	00.11.03.115-8	DOSAGEM DE ALBUMINA (PESQUISA) (PLASMÁTICA)	R\$ 6,90
146	00.99.97.007-8	EXAME TOXICOLÓGICO (AMOSTRA COM CABELO OU PELO) SUBSTANCIAS A SEREM PRÉ-SELECIONADAS (ANFETAMINAS, COCAÍNA, ECSTASY, HEROÍNA, MACONHA, MAZINDOL, METANFETAMINA, CRACK, REBITE, OPIÁCEOS, INCLUINDO CODEÍNA, MORFINA)	R\$ 110,00
147	02.02.01.024-4	DOSAGEM DE CATECOLAMINAS	R\$ 130,00
148	02.02.01.068-6	DOSAGEM DE TRIPTOFANO	R\$ 182,24
149	02.02.02.052-5	TESTE DE AGREGAÇÃO DE PLAQUETAS	R\$ 100,00
150	02.02.03.001-6	CONTAGEM DE LINFOCITOS B	R\$ 75,00
151	02.02.03.003-2	CONTAGEM DE LINFOCITOS T	R\$ 75,00
152	02.02.03.017-2	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IGG)	R\$ 13,50
153	02.02.03.021-0	GENOTIPAGEM DE VIRUS DA HEPATITE C	R\$ 330,00
154	02.02.03.099-7	DETECÇÃO DE CLAMÍDIA E GONOCOCO POR BIOLOGIA MOLECULAR	R\$ 170,00
155	02.02.03.102-0	PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLOURESCENCIA	R\$ 22,00
156	02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	R\$ 17,00
157	02.02.05.014-9	PESQUISA / DOSAGEM DE AMINOACIDOS (POR COMATOLOGRAFIA)	R\$ 33,00
158	02.02.05.021-1	PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA	R\$ 99,58
159	02.02.06.041-1	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA APOS CLORPROMAZINA (NÃO INCLUI MEDICAÇÃO DO ESTÍMULO, SOLICITANTE DEVE RECEITAR)	R\$ 35,00
160	02.02.06.043-8	TESTE DE ESTIMULO DO HGH APOS GLUCAGON (NÃO INCLUI MEDICAÇÃO DO ESTÍMULO, SOLICITANTE DEVE RECEITAR)	R\$ 50,00
161	02.02.06.044-6	TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APOS DEXAMETASONA (NÃO INCLUI MEDICAÇÃO DO ESTÍMULO, SOLICITANTE DEVE RECEITAR)	R\$ 35,00
162	02.02.06.045-4	TESTE DE SUPRESSAO DO HGH APOS GLICOSE	R\$ 65,00
163	02.02.08.011-0	CULTURA PARA BAAR	R\$ 24,30
164	02.02.08.019-6	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A	R\$ 20,00
165	02.02.09.012-4	DOSAGEM DE GLICOSE NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	R\$ 15,00
166	02.02.09.013-2	DOSAGEM DE PROTEINAS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	R\$ 15,00
167	02.02.09.026-4	PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APOS VASECTOMIA)	R\$ 25,00
168	02.02.10.015-4	DOSAGEM QUANTITATIVA DE AMINOACIDOS	R\$ 255,00
169	02.02.10.016-2	DOSAGEM QUANTITATIVA DE ACIDOS ORGANICOS	R\$ 760,00

1.5. Lote 03 – Valores com referência Tabela SUS e de mercado:

LOTE 03			
Exames Laboratoriais – para a Rede de urgência e emergência			
Diagnóstico em Laboratório Clínico			
TABELA DE EXAMES SUS			
Item	Código	Descrição	Valor
1	02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	R\$ 3,70
2	02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	R\$ 4,98
3	02.02.08.004-8	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	R\$ 4,20

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE TOLEDO
Rua Carmelita Nodari, 132 - Jd. Gisela | Cep 85905-562 - Toledo/ PR
Tel.: (45) 3196-3000 - e-mail: saude@toledo.pr.gov.br
www.toledo.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



4	02.02.08.007-2	BACTEROSCOPIA (GRAM)	R\$ 2,80
5	02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	R\$ 2,73
6	02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	R\$ 5,62
7	02.02.03.007-5	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	R\$ 2,83
8	02.02.02.007-0	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	R\$ 2,73
9	02.02.02.013-4	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	R\$ 5,77
10	02.02.02.014-2	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	R\$ 2,73
11	02.02.02.015-0	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTACAO (VHS)	R\$ 2,73
12	02.02.03.008-3	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	R\$ 9,25
13	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	R\$ 1,85
14	02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	R\$ 2,25
15	02.02.07.013-1	DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	R\$ 13,48
16	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	R\$ 2,01
17	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	R\$ 1,85
18	02.02.01.022-8	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	R\$ 3,51
19	02.02.01.026-0	DOSAGEM DE CLORETO	R\$ 1,85
20	02.02.01.030-9	DOSAGEM DE COLINESTERASE	R\$ 3,68
21	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	R\$ 1,85
22	02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	R\$ 3,68
23	02.02.07.020-4	DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	R\$ 8,97
24	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	R\$ 15,59
25	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R\$ 2,01
26	02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FOSFORO	R\$ 1,85
27	02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	R\$ 3,51
28	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE (EM JEJUM)	R\$ 1,85
29	02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	R\$ 7,85
30	02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R\$ 7,86
31	02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	R\$ 8,97
32	02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	R\$ 8,96
33	02.02.01.053-8	DOSAGEM DE LACTATO	R\$ 3,68
34	02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	R\$ 2,25
35	02.02.07.025-5	DOSAGEM DE LITIO	R\$ 2,25
36	02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	R\$ 2,01
37	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	R\$ 1,85
38	02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	R\$ 10,15
39	02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	R\$ 1,85
40	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO	R\$ 1,85
41	02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	R\$ 11,60
42	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	R\$ 2,01
43	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	R\$ 2,01
44	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	R\$ 3,51
45	02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	R\$ 1,85
46	02.02.09.015-9	ELETROFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRACAO NO LIQUOR	R\$ 5,23
47	02.02.02.036-3	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	R\$ 2,73
48	02.02.08.015-3	HEMOCULTURA	R\$ 11,49

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE TOLEDO
Rua Carmelita Nodari, 132 - Jd. Gisela | Cep 85905-562 - Toledo/ PR
Tel.: (45) 3196-3000 - e-mail: saude@toledo.pr.gov.br
www.toledo.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



49	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 4,11
50	02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	R\$ 2,83
51	02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	R\$ 10,00
52	02.02.09.023-0	PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR	R\$ 1,89
53	02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	R\$ 1,65
54	02.02.03.111-0	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	R\$ 2,83
LOTE 03			
Exames Laboratoriais – para a Rede de urgência e emergência			
Diagnóstico em Laboratório Clínico			
TABELA COM VALORES DE MERCADO			
Item	Código	Descrição	Valor
55	00.00.20.011-5	D-DIMERO	R\$ 60,00
56	00.99.97.007-8	EXAME TOXICOLÓGICO (AMOSTRA COM CABELO OU PELO) SUBSTANCIAS A SEREM PRÉ-SELECIONADAS (ANFETAMINAS, COCAÍNA, ECSTASY, HEROÍNA, MACONHA, MAZINDOL, METANFETAMINA, CRACK, REBITE, OPIÁCEOS, INCLUINDO CODEÍNA, MORFINA)	R\$ 132,00
57	00.00.59.510-3	TROPONINA CARDIACA I (QUANTITATIVO)	R\$ 50,00
58	00.00.00.037-3	373 – GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCETO BASE) (GASOMETRIA ARTERIAL)	R\$ 23,00
59	00.00.01.144-8	GASOMETRIA VENOSA (COM ELETRÓLITOS: CLORO, SÓDIO, POTÁSSIO, CÁLCIO, MANÉSIOS ETC)	R\$ 23,00
60	02.02.01.079-1	DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B (BNP E NT-PROBNP)	R\$ 95,00
61	00.00.26.007-3	LÍQUOR – ROTINA (CITOLOGIA+QUÍMICA)	R\$ 15,00
62	00.00.03.111-0	ANALISE DE LIQUOR (VDRL)	R\$ 20,00
63	02.02.08.003-0	TESTE DE SENSIBILIDADE EM MEIO SÓLIDO PARA OS FÁRMACOS CONTRA MICOBACTERIAS	R\$ 24,30
64	00.01.03.111-0	ANALISE DE LIQUOR (CELULARIDADE E BIOQUÍMICA)	R\$ 35,00
65	00.00.08.007-2	ANALISE DE LIQUOR (GRAM)	R\$ 11,00

1.6. Lote 04 – Valores com referência de mercado:

LOTE 04			
*Exames Laboratoriais – Coleta Domiciliar			
Diagnostico em Laboratório Clínico e coleta em Domicílio			
TABELA COM VALORES DE MERCADO			
Item	Código	Descrição	Valor
1	00.11.02.004-1	COLETA DOMICILIAR (PERÍMETRO RURAL E DISTRITOS)	R\$ 30,00
2	00.01.02.004-1	COLETA DOMICILIAR (PERÍMETRO URBANO)	R\$ 20,00
3	00.00.01-144-9	COLETA EM INSTITUIÇÃO	R\$ 20,00

*** A contratada somente poderá participar do Lote 04 se também estiver participando do credenciamento para os Lotes 1 e 2.**

1.7. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.8. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.8.1. O Estudo Técnico Preliminar que embasou o presente Termo de Referência;

1.8.2. Pesquisa de Preços;

2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, “h” da Lei n. 14.133/2021)

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE TOLEDO
Rua Carmelita Nodari, 132 - Jd. Gisela | Cep 85905-562 - Toledo/ PR
Tel.: (45) 3196-3000 - e-mail: saude@toledo.pr.gov.br
www.toledo.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



- 2.1.** Os fornecedores serão selecionados por meio do Edital de Chamamento Público nº xx/2025, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e contratados com base na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da mesma Lei. A justificativa para essa forma de contratação encontra-se detalhada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, constante como apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2.** Será instituída comissão de contratação para exame e julgamento dos documentos de habilitação, concomitante a publicação do edital de chamamento.
- 2.3.** O edital oferecerá maior detalhamento das exigências de **habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.**

2.4. Qualificação Técnica

- 2.4.1.** Cópia do requerimento de empresário, no caso de empresa individual; estatuto ou constituição do contrato social e da sua última alteração ou do Contrato social consolidado, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, ou entidades (associações, ONG's, etc.), acompanhados de documentos da eleição de seus administradores.
- 2.4.2.** Certidão de Registro de Regularidade de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional da categoria e de Responsabilidade Técnica.
- 2.4.3.** Certidão de Registro de Regularidade de Responsável Técnico junto ao Conselho Regional da categoria e de Responsabilidade Técnica.
- 2.4.4.** Comprovante do vínculo profissional do Responsável Técnico com a empresa proponente, por meio de Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, contrato de prestação de serviço, ou contrato social (item b) em que conste o profissional como sócio.
- 2.4.5.** Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da proponente.
- 2.4.6.** Licença Sanitária fornecida pelo Município da sede da proponente, devidamente atualizada.

3. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i" da Lei n. 14.133/2021)

- 3.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 13.001.245,62 (treze milhões, mil duzentos e quarenta e cinco reais com sessenta e dois centavos), que equivalem aos próximos 24 meses de prestação de serviços, conforme custos apostos nas tabelas descritas no item 1
- 3.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.1.2.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente realizados.
- 3.2.** Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública apresentamos documentos que demonstram que o preço proposto é o praticado no mercado para a prestação do referido serviço ou pelo próprio fornecedor, nos termos do Decreto Municipal nº 722, de 22 de fevereiro de 2023.
- 3.3.** As empresas credenciadas serão contratadas para a realização de exames laboratoriais em conformidade com os valores estabelecidos no Gerenciamento da Tabela SUS – SIGTAP (SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS) e valores praticados no mercado, com base na pesquisa de mercado mediante orçamentos coletados.
- 3.4.** Os serviços serão remunerados da seguinte forma:
- 3.4.1.** Exames previstos no **lote nº 01**: os valores são referenciados aos da Tabela SUS – SIGTAP;
- 3.4.2.** Exames previstos no **lote nº 02**: os valores correspondem aos praticados de mercado;



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



- 3.4.3.** Exames previstos no **lote nº 03**: os valores são referenciados aos da Tabela SUS – SIGTAP e valores praticados de mercado;
- 3.4.4.** Serviços previstos no **lote nº 04**: os valores correspondem aos praticados de mercado.
- 3.5.** Os exames previstos no lote 3, se referem aos exames laboratoriais coletados nas Unidades de pronto atendimento de urgência e emergência, poderão ser incluídas, excepcionalmente, outras unidades de saúde da rede em situações em que o município solicitar oficialmente com justificativa plausível.
- 3.6.** Os serviços previstos no lote 04 se referem às coletas de exames laboratoriais a domicílio e ao paciente institucionalizado, realizadas por profissionais especializados no atendimento de pacientes com dificuldade de locomoção assistidos pelas Unidades de Saúde, devendo o prestador interessado obrigatoriamente ter aderido aos Lotes 01 e 02.
- 3.7.** Os respectivos valores estabelecidos neste Edital ficam aceitos pelo credenciamento, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo que por exame será pago o valor referência indicado no presente edital.
- 3.8.** Do montante total do valor dos serviços, serão destinados R\$ 1.173.213,54 (Um milhão, cento e setenta e três mil, duzentos e treze reais e cinquenta e quatro centavos) para o Lote 03 para uso exclusivo do atendimento de urgência e emergência, com estimativa de atendimento de 12.664 (doze mil seiscentos e sessenta e quatro) exames por mês, totalizando 303.936 (trezentos e três mil novecentos e trinta e seis) exames em vinte e quatro meses.
- 3.9.** Para os lotes 01 e 02 o valor estimado para os serviços é de R\$ 11.733.582,09 (onze milhões setecentos e trinta e três mil, quinhentos e oitenta e dois reais com nove centavos), considerando para o lote 01 uma estimativa de atendimento de exames em torno de 85.532 (oitenta e cinco mil, quinhentos e trinta e dois) exames por mês, com uma média de 2.052.771 (dois milhões, cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e um) exames em vinte e quatro meses. Para o lote 02, estima-se uma quantidade de atendimento de 1.711 (mil setecentos e onze) exames por mês, totalizando 41.059 (quarenta e um mil e cinquenta e nove) exames em vinte e quatro meses, uma média de 7,67% (sete vírgula sessenta e sete por cento) do montante do valor dos dois lotes.
- 3.10.** Para o lote 4, a estimativa é que sejam realizadas 171 (cento e setenta e uma) coletas mensais, totalizando 4.105 (quatro mil cento e cinco) coletas em vinte e quatro meses, tendo um valor estimado para este serviço R\$ 94.450,00 (noventa e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais).
- 3.11.** O valor estimado no item 3.1 não implica em previsão de crédito em favor das Contratadas, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde de Toledo, nos termos do Contrato.
- 3.12.** A remuneração se dará por exames e coletas devidamente realizados.
- 3.13.** Os orçamentos que embasam os valores deste documento estão anexos a este processo.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “b” da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 6º, XXIII, “c” da Lei n. 14.133/2021)

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



5.2. O edital do Chamamento Público estará embasado no artigo 199, § 1º da Constituição Federal de 1988, nos artigos 24, 25 e 26 da Lei Federal n.º 8.080/90, na Lei Federal n.º 14.133/21, na Portaria GM/MS n.º 1286/93, na Portaria n.º 2567/16, na Portaria GM/MS n.º 1606/01, na Portaria GM/MS n.º 141/04, no Manual de orientações para contratação de serviços de saúde de 2016 e Lei Estadual do Paraná n. 15.608/2007, RDC 786/2023.

5.3. E embasado na **Resolução n.º 001/2018 Conselho Municipal de Saúde** – dispõe sobre a aprovação da adesão a gestão ampliada de média e alta complexidade ambulatorial para o município de Toledo; Deliberação n.º 07/2018 Comissão Intergestores Bipartite Regional – homologa: adesão a gestão ampliada de média e alta complexidade ambulatorial para o município de Toledo;

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d” da Lei n. 14.133/2021)

- Cadastro no CNES — Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, fornecido pela Secretaria de Saúde do município sede da Licitante;
- A empresa a ser contratada deve manter o estabelecimento com capacidade para a prestação de serviço instalado no Município de Toledo (apresentar o alvará de localização).
- Os serviços provenientes da rede ambulatorial devem ser realizados nas instalações da empresa credenciada que deverá ser estabelecida dentro do território do Município de Toledo, incluindo a coleta dos exames, fornecimento dos materiais necessários e a emissão de laudos com os resultados dos exames, com a utilização de seus equipamentos, por profissionais devidamente habilitados, mediante apresentação da autorização de exames expedido pela Secretaria Municipal de Saúde de Toledo;
- Os serviços deverão ser realizados de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e o número de laboratórios credenciados;
- Não poderá cobrar e nem permitir a cobrança a qualquer título por serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde;
- O horário de coleta para os exames que não exigem preparo especial deverá ser durante o turno de trabalho do prestador do serviço;
- A contratada deverá possuir estrutura física para coleta de material ginecológico de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária;
- A contratada deverá disponibilizar os frascos para a coleta de urina, fezes, escarro, dentre outros. Os mesmos deverão ser fornecidos para as Unidades de Saúde que realizam os agendamentos dos exames, contando com a possibilidade de haver mais de um laboratório fornecendo para a mesma Unidade;
- A contratada deverá aderir ao sistema de recepção, faturamento assim como disponibilizar os resultados de exames em programa informatizado disponibilizado pela Secretaria de Saúde (sistema SIGSS da empresa MV Consulfarma ou sistema que vier a substituí-lo);
- A contratada deverá disponibilizar, de forma imediata, os resultados alterados de exames epidemiológicos, que deverão ser enviados ao e-mail oficial da Vigilância Epidemiológica deste município, (sinan@toledo.pr.gov.br), ou disponibilizados por outro meio oficial, conforme determinar a secretaria Municipal de saúde. Esta exigência tem como fundamento a Portaria de Consolidação n.º 4, de 28 de setembro de 2017 e legislações ou normativas subsequentes.
- A contratada deverá fornecer o cronograma de atendimento anual de todas as Unidades prestadoras. Devendo em situações de alteração do calendário comunicar a contratante com no mínimo um mês de antecedência;
- As coletas nas unidades de urgência e emergência serão realizadas pelo próprio serviço da rede de urgência e emergência do município e serão enviadas para o laboratório credenciado a cada 2 horas, ou conforme periodicidade definida pelos serviços. Em situações

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE TOLEDO
Rua Carmelita Nodari, 132 - Jd. Gisela | Cep 85905-562 - Toledo/ PR
Tel.: (45) 3196-3000 - e-mail: saude@toledo.pr.gov.br
www.toledo.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



emergenciais o serviço municipal poderá realizar coleta imediatamente, devendo a contratada priorizar o atendimento nesses casos.

- Caso seja constatada falha, bem como qualquer tipo de irregularidade tanto na coleta como no resultado das análises, a contratada deverá refazer o exame, sem quaisquer ônus ao Município. Durante a análise dos resultados respeitar os parâmetros de qualidade, ou seja, se o prestador identificar resultados com limiares discrepantes aos de referência, este deverá encaminhar para serviço de apoio e emitir o resultado em laudo seguro e confirmado ao usuário do SUS;
- A contratada obrigatoriamente deverá aceitar nas mesmas condições do Contrato, acréscimos ou supressões do serviço, até determinado percentual do valor inicial atualizado do Contrato, fixado pelo Município ou Estado, conforme disposto no art. 3º, inciso II, da Portaria GM/MS 1286/93;
- A contratada deverá cumprir integralmente as exigências da RDC (Resolução da Diretoria Colegiada) nº 302/05 da ANVISA e da Lei nº 13.331/01 e Decreto Estadual nº 5.711/02, ou outras que venham a substituí-las.

6.1. Da Subcontratação

6.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2. Garantias Contratuais

6.2.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, “e” da Lei n. 14.133/2021)

7.1. Vigência Contratual

7.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Condições e Prazos de Execução

7.2.1. A efetiva operacionalização dar-se-á a partir da emissão da Ordem de Serviço pela contratante;

7.2.2. O início do serviço ocorrerá logo após a assinatura do contrato e posterior emissão da Ordem de Serviço.

7.2.3. Caso não seja possível a execução dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.3. Materiais a Serem Disponibilizados

7.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas, promovendo sua substituição quando necessário.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021)

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará alguma metodologia de Medição para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) Não estar inserido em sistema, o laudo dos exames solicitados pagamento;
- b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.1. Não estar inserido em sistema, os laudos dos exames solicitados pagamento;

8.1.1.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.1.1.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.1.1.4. Será passível de glosa todos os exames, que não respeitarem os prazos de disponibilização dos resultados conforme definidos no ETP.

8.1.2. Todas as ocorrências serão registradas pelo GESTOR/FISCAL do contrato, e notificadas à CONTRATADA, de acordo com o seguinte:

8.1.3.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)	
Prazo de atendimento das Ordens/Requisições de Serviços (OS)	
Finalidade	Realizar o cumprimento integral dos serviços relacionados no Termo de Referência e dos resultados esperados para os Serviços de análises clínicas de exames laboratoriais. Garantir que os equipamentos/máquinas, ferramentas, materiais de consumo, insumos, EPI's, e outros possuam qualidade e sejam fornecidos em quantidade suficiente.
Meta a cumprir	A manutenção deve ser realizada de acordo com o T.R., sem deixar de executar qualquer item mencionado na solicitação. Deve ser cumprido 100% do serviço com qualidade e dentro do prazo estabelecido
Instrumento de medição	Relatórios do sistema de informação referente aos exames e que constem o laudo inserido pela CONTRATADA. Inspeccionamento dos equipamentos/máquinas, ferramentas, a prestação do serviço, EPI's, insumos periodicamente pela equipe de Fiscalização;
Forma de acompanhamento	Acompanhamento realizado pelo GESTOR DO CONTRATO E FISCAIS.
Periodicidade	MENSAL
Mecanismo de cálculo	Verificação do tempo a partir de Relatórios do sistema de informação referente aos exames, considerando data/horário entre a coleta e a inserção do laudo no sistema. Relatórios do sistema de informação referente aos exames e que constem o laudo inserido pela CONTRATADA.
Início de vigência	A partir da assinatura do contrato ou instrumento congêneres.
Faixas de ajuste no pagamento e sanções	Realização inadequada ou incompleta do serviço solicitado: DESCONTO de 1% do total faturado para o mês.
	Não executar a limpeza, recolha e destinação dos resíduos nos locais após a realização do serviço: DESCONTO de 1% sobre o valor faturado para o mês.
	Deixar de utilizar equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE TOLEDO
Rua Carmelita Nodari, 132 - Jd. Gisela | Cep 85905-562 - Toledo/ PR
Tel.: (45) 3196-3000 - e-mail: saude@toledo.pr.gov.br
www.toledo.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



	DESCONTO de 1% sobre o valor faturado para o mês
	Não apresentar os relatórios a que está obrigado no prazo: DESCONTO de 1% sobre o valor faturado para o mês
Sanções	Serão aplicadas em conformidade com o capítulo específico do TR, sem prejuízo dos descontos acima mencionados, podendo haver acumulação entre os descontos de produtividade, as advertências e/ou suspensões e as multas.
Observações	Os serviços medidos para fins de avaliação do Indicador de Produção estarão concentrados na quantidade e qualidade de serviços de análises clínicas de exames laboratoriais.

8.2. Critérios De Recebimento.

8.2.1. Os serviços serão iniciados no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, para verificar o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.2.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.2.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.2.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções ou má qualidade do serviço prestado, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências.

8.2.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.2.1.2. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

8.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.3. Os serviços serão recebidos, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

8.2.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.2.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.2.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base na fiscalização dos serviços prestados.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



8.2.4. O recebimento do serviço não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2.5. Caberá ao Gestor Municipal de Saúde a autorização dos exames dos usuários para cada estabelecimento credenciado, a qual será distribuída aos usuários, sendo vedado o atendimento de usuários por procura espontânea.

8.2.6. A oferta será dividida pelas empresas que se credenciarem no Chamamento Público, a divisão será em percentuais calculados através da capacidade de atendimento, em número de exames de cada proponente, havendo divisão proporcional entre os credenciados para o lote. Referente ao lote 1 do seu montante total 55% (cinquenta e cinco por cento) será dividido proporcionalmente conforme este item. Em relação ao lote 2 do seu montante total, 55% (cinquenta e cinco por cento) será dividido proporcionalmente conforme este item. Os demais 45% (quarenta e cinco por cento) referentes a cada um dos lotes citados acima serão divididos conforme especificado no item 8.2.8.3.

8.2.7. Na hipótese de a soma das propostas apresentadas pelas proponentes para o lote não atingir os 100% (cem por cento) de quantidade de exames, haverá redistribuição proporcional aos laboratórios proponentes, de acordo com as propostas apresentadas, mediante aceitação por parte da proponente.

8.2.8. A escala de trabalho dos laboratórios interessados no credenciamento para atender a demanda de urgência e emergência (Lote 3) será elaborada no sistema de rodízio de tempo, ou seja, com base na quantidade e percentual dos credenciados será feita a divisão dos dias do mês e distribuída por laboratório para atender num período de tempo.

8.2.8.1. Tomando como parâmetro alguns exemplos, em que supostamente haveriam 03 (três) laboratórios interessados, cada um faria 10 (dez) dias corridos para fechar os 30 dias; no caso de 04 (quatro) laboratórios, a divisão seria semanalmente, e na situação de 02 (dois) seria quinzenalmente e assim sucessivamente. Este formato é apenas exemplificativo, e poderá ser alterado, mediante solicitação oficial da secretaria de saúde.

8.2.8.2. Os lotes 1 e 2 terão 55% (cinquenta e cinco por cento) da quantidade de exames de cada lote divididos proporcionalmente entre os proponentes. Visando melhorar e facilitar o acesso da população aos espaços de coleta de exames laboratoriais, e possibilitar que sejam próximos da residência do cidadão, os demais 45% (quarenta e cinco por cento) dos lotes 1 e 2 serão divididos conforme item 8.2.8.3.

8.2.8.3. A divisão dos 45% (quarenta e cinco por cento) dos Lotes 1 e 2 será realizada respeitando 6 (seis) regiões do município. Cada região do município terá um percentual, o qual foi definido conforme estimativa de demanda. Segue definição de percentuais conforme descrito abaixo:

- a) Serão destinados 8,10% (oito inteiros e dez centésimos percentuais) para os prestadores com unidade de coleta na Região Central, a qual compreende os seguintes bairros: Centro, Jardim Pancera, Jardim Parizotto, Vila Becker, Jardim Santa Maria e Jardim La Salle;
- b) Serão destinados 7,14% (sete inteiros e catorze centésimos de percentual) para os prestadores com unidade de coleta na Região Panorama, a qual compreende os seguintes bairros: Jardim Panorama, Jardim Panorama II, São Francisco, Jardim Bressan;
- c) Serão destinados 10,88% (dez inteiros e oitenta e oito centésimos percentuais) para os prestadores com unidade de coleta na Região Pioneiro/Europa, a qual compreende os seguintes bairros: Vila Pioneiro, Vila Operária, Jardim Europa/América, Pinheirinho;
- d) Serão destinados 8,54% (oito inteiros e cinquenta e quatro centésimos percentuais) para os prestadores com unidade de coleta na Região Coopagro, a qual compreende os seguintes bairros: Jardim Coopagro, Tocantins, Vila Industrial;
- e) Serão destinados 5,39% (cinco inteiros e trinta e nove centésimos percentuais) para os prestadores com unidade de coleta na Região Porto Alegre, a qual compreende os seguintes bairros: Jardim Gisela, Jardim Porto Alegre, Jardim Concórdia, Jardim Independência;
- f) Serão destinados 4,95% (quatro inteiros e noventa e cinco centésimos

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE TOLEDO
Rua Carmelita Nodari, 132 - Jd. Gisela | Cep 85905-562 - Toledo/ PR
Tel.: (45) 3196-3000 - e-mail: saude@toledo.pr.gov.br
www.toledo.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



percentuais) para os prestadores com unidade de coleta na Região Interior, a qual compreende as seguintes localidades: Concórdia do Oeste, Dez de Maio, Dois Irmãos, Novo Sarandi, São Luiz do Oeste, São Miguel, Vila Ipiranga, Vila Nova, Novo Sobradinho e Bom Princípio;

8.2.8.4. A região que não houver prestador candidato terá seu percentual somado ao total de 55% (cinquenta e cinco por cento), sendo distribuída conforme o item 8.2.6.

8.2.8.5. A região que tiver mais de um prestador terá seu percentual dividido igualmente entre todos os prestadores habilitados na referida região. Caso a região conte com somente um prestador todo percentual da região será destinado a este único prestador habilitado.

8.2.8.6. Caso haja prestador localizado em bairros e/ou localidades do município as quais não foram citadas no item 8.2.8.3, estes não poderão se candidatar aos 45% (quarenta e cinco por cento), pois não contemplam as regiões com maior demanda do município. Isto se aplica tanto para o Lote 1 quanto para o Lote 2.

8.2.8.7. Cada prestador poderá se candidatar uma única vez por região, independentemente do número de unidades localizadas naquela área.

8.2.8.8. Para fins deste edital será utilizada a definição dos bairros conforme o Decreto Nº 252, de 28 de setembro de 2021.

8.2.8.9. Aos prestadores que se candidatarem conforme item 8.2.8.3 deverão obrigatoriamente atender a demanda de pacientes naquela região, durante toda a vigência do contrato.

8.2.8.10. Para se candidatar ao item 8.2.8.3 os prestadores deverão indicar no Anexo III quais regiões há postos de atendimentos do respectivo laboratório, bem como apresentar documentação conforme item 3 do Edital, da matriz e de todas filiais candidatas. Excetuando-se os casos em que a exigência dos documentos não se aplica às filiais.

8.2.8.11. Serviços previstos no lote 4 (quatro) terão o total de coletas domiciliares e institucionais divididos proporcionalmente entre os proponentes.

8.3. Da Forma, Prazos De Pagamento (art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021)

8.3.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação de serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

8.3.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicadas pelo contratado.

8.3.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.3. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, em que:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

e

VP = Valor da parcela em atraso.

8.4. Condições de Pagamento

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE TOLEDO
Rua Carmelita Nodari, 132 - Jd. Gisela | Cep 85905-562 - Toledo/ PR
Tel.: (45) 3196-3000 - e-mail: saude@toledo.pr.gov.br
www.toledo.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



8.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.4.1.1. O pagamento será condicionado ao atendimento ao disposto na IN nº 001/2022 e 002/2022-SEFA, e IN nº 001/2023-SEFA (disponíveis no endereço https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda).

8.4.1.2. É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 891, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, quando couber.

8.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

8.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.4.7. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



8.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados do preço ofertado na proposta.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais dos itens com valor de mercado serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Este reajuste não se aplica aos itens da tabela SIGTAP.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f” da Lei n. 14.133/2021)

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. A secretaria ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a secretaria ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.6.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

11.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

11.9.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11.9.2. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

11.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.10.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.10.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.10.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.10.5. O fiscal técnico do contrato comunica ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.11.1.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.12.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.12.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.12.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.12.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.13. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

12.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

12.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



- 12.1.9.1.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 12.1.10.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 12.1.11.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 12.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

13.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



- 13.1.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 13.1.11.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.1.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 13.1.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.1.14.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 13.1.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.1.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 13.1.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 13.1.18.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 13.1.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.1.20.** Manter sobre guarda e em segurança os pedidos de exames, bem como respectivas guias de liberação, por no mínimo cinco anos a partir da data do recebimento destes documentos.
- 13.1.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.1.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

13.2. São ainda obrigações da contratada:

- 13.2.1.** Responsabilizar-se pela correta identificação dos periciados, a fidedignidade das conclusões e a confidencialidade dos resultados dos exames realizados;
- 13.2.2.** Responsabilizar-se pelos insumos necessários à realização dos exames, bem como pelo acondicionamento e transportes das amostras, caso necessário;
- 13.2.3.** Obedecer rigorosamente à programação de entrega dos resultados dos testes e exames;
- 13.2.4.** Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, que deverá estar presente, periodicamente no local de trabalho, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Fiscal do Contrato e a Secretária de Saúde para tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



- 13.2.5.** Conduzir os serviços de acordo com as normas e com estrita observância da legislação vigente;
- 13.2.6.** Submeter à aprovação do contratante, qualquer alteração nas especificações e rotinas estabelecidas no Contrato;
- 13.2.7.** Manter, durante toda a duração do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições e qualificações apresentadas em sua proposta na licitação, independente de outras a serem estabelecidas;
- 13.2.8.** Proceder a solução de qualquer irregularidade sempre que comunicada a sua ocorrência. Neste caso, a contratada compromete-se ainda a atender ao chamado do contratante, providenciando a solução para os problemas apontados dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas de sua comunicação formal;
- 13.2.9.** Atender prontamente a todas as reclamações e observações feitas pela Fiscalização do contratante, que digam respeito aos serviços contratados;
- 13.2.10.** Responder pelos serviços que executar, na forma do contrato e da legislação aplicável;
- 13.2.11.** Responsabilizar-se, perante o contratante e/ou terceiros, por atos ou omissões imputados a si, seus empregados e/ou prepostos, dos quais resultem perdas e/ou danos ao contratante e/ou a terceiros, em decorrência da execução contratual;
- 13.2.12.** Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados no contrato;
- 13.2.13.** Executar o objeto contratado dentro do melhor padrão de qualidade, obrigando-se a reparar, a sua custa, qualquer vício ou falha na prestação do serviço;
- 13.2.14.** Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados, zelando pelo bom relacionamento profissional entre eles e o pessoal do contratante, assim como com os periciados;
- 13.2.15.** Providenciar imediata substituição de qualquer de seus empregados, cuja presença seja considerada indesejável pelo contratante;
- 13.2.16.** Excluir o contratante de quaisquer queixas, reivindicações e/ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos;
- 13.2.17.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do Contrato;
- 13.2.18.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislações vigentes, bem como o Código de Ética Médica;
- 13.2.19.** Adotar medidas de segurança necessárias à manutenção do sigilo relativo às informações pertinentes à realização e ao resultado dos exames;
- 13.2.20.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- 13.2.21.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da prestação dos serviços, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 13.2.22.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para o Contratante;
- 13.2.23.** Não se pronunciar em nome do contratante, inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade dela, guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas do contratante em decorrência do Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pelo contratante;



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



13.2.24. Não utilizar o nome do contratante, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

13.2.25. Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pelo contratante, em decorrência do ato ou fato culposo e/ou doloso dos empregados, prestadores de serviços e/ou prepostos da contratada mediante regular comprovação; todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelo contrato firmado pela contratada;

13.2.26. Submeter seus empregados aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pelo contratante, fornecendo-lhes, sempre que necessário equipamento de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva - EPC durante a execução dos serviços;

13.2.27. Comunicar ao contratante, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, ou fato da administração que, eventualmente, venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa;

13.2.28. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, responsável técnico, e-mail, números de telefones e outros julgavam pertinentes e necessários à boa execução do Contrato;

13.2.29. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, no Contrato;

13.2.30. A contratada deverá possuir registro ou inscrição na entidade profissional competente;

13.2.31. Os exames deverão ser realizados em instalações e com equipamentos adequados e compatíveis a cargo da contratada e nos termos deste instrumento;

13.2.32. A credenciada deverá dispor de equipamentos/aparelhos, os quais deverão ser compatíveis com as inspeções técnicas da vigilância sanitária, considerando o porte do estabelecimento e a complexidade dos exames que realiza, conforme dispõe a Resolução – RDC/ANVISA nº 302, de 13/10/2005;

13.2.33. No caso de a credenciada possuir serviços com laboratórios de apoio deverá apresentar na assinatura do contrato:

- a) Cadastro atualizado dos laboratórios de apoio;
- b) Contrato formal da prestação dos serviços;
- c) Avaliação da qualidade dos serviços prestados pelo laboratório de apoio.

13.2.34. O laudo emitido pelo laboratório de apoio deverá estar disponível e arquivado pelo prazo de 5(cinco) anos.

13.2.35. As obrigações relacionadas neste edital são meramente exemplificativas, não eximindo a contratada de outras decorrentes da Legislação vigente.

13.2.36. Da coleta e da identificação das partes:

13.2.36.1. As partes deverão apresentar junto ao laboratório que realizar a coleta do material biológico, documento que comprove sua identidade, em se tratando de recém-nascidos, poderá ser apresentada a declaração de nascido vivo, até o prazo legal estipulado na Lei nº 6.015/73, devendo ser adotados, no mínimo, três parâmetros de identificação, tais como, nome, data de nascimento e nome da mãe, por exemplo.

14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



- 14.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 14.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 14.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 14.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 14.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 14.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 14.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 14.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 14.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 14.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 14.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 14.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - a) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b) Der causa à inexecução total do contrato;
 - c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - h) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

15.2.4. Multa:

15.2.4.1. Moratória de 0,33% (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.4.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.2.4.3. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

15.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

16. EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.3.3. Indenizações e multas.

17. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) Prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



d) **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta o indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **Prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Saúde.

18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Toledo, datado e assinado eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

KELLEN DAIANE NIEMET
Analista em Administração e Planejamento I
Matrícula 887871

(assinatura eletrônica)

ELOI ITALO GROELER
Diretor Administrativo e Financeiro
Matrícula 786871

(assinatura eletrônica)

ADRIANA MONTEIRO SANTANA
Secretária da Saúde

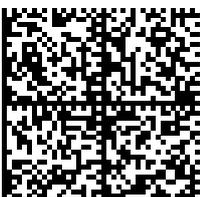


Documento: 20933/2025 - Termo de Referência - ajustado.pdf
Data: 26/05/2025 11:46:21

Assinatura avançada realizada por: ELOI ITALO GROELER em 26/05/2025 11:52:04.

Assinatura avançada realizada por: KELLEN DAIANE NIEMET em 26/05/2025 11:54:10.

Assinatura avançada realizada por: ADRIANE MONTEIRO SANTANA em 26/05/2025 15:04:25.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-
assinado/entidade/136](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136) com
o código f8fc6075-a357-4e91-a9ce-46a9c78a2eaf